



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI N° 56

Autoriza o fornecimento gratuito  
de energia elétrica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS decreta e eu sanciono a seguinte  
lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer,  
gratuitamente, pelo prazo de 10 anos, 5 H.P. de força motriz à Fazen-  
da Experimental de Mudas e Sementes do Estado de Minas Gerais, situada  
no lugar denominado Corumbá, d'este Município, destinados a movimentação  
de máquinas de uso e propriedade da referida Fazenda.

Art. 2º- A ligação da energia elétrica a que se refere o ar-  
tigo 1º, desta lei, se fará depois que o Estado de Minas Gerais houver  
construído, por conta dos cofres públicos estaduais, a linha de transmis-  
são necessária entre esta cidade e aquela Fazenda.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pela  
conservação da linha de transmissão, nem por nenhuma despesa feita nes-  
se sentido, inclusive todo e qualquer ônus decorrente de aquisição de  
material, aparelhos, instalação, etc.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimen-  
to e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão in-  
teiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 26 de OUTUBRO

de 1950.

João Vaz Sobrinho  
(Dr. João Vaz Sobrinho)

Prefeito Municipal

Antônio Teixeira de Sousa

Secretário.

REGISTRADA

atrs. 48 dias próprios

Nunha Oliveira Curoir  
Secretária

